

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

**Lei nº -520/2012.**

**Data: 21/12/2012.**

**Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marumbi para o exercício de 2013.**

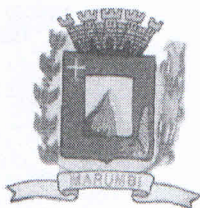
A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Marumbi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesas em **R\$ -10.504.500,00** (dez milhões e quinhentos e quatro mil, quinhentos reais).

a) Orçamento fiscal da administração direta	R\$	10.200.000,00
b) Orçamento fiscal da administração indireta	R\$	304.500,00

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	10.195.385,65
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	349.622,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	140.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	16.431,74
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	29.842,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	11.463.899,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	57.126,90
<b>(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	R\$	1.862.038,10
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	<b>4.614,35</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	4.614,35
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>10.200.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

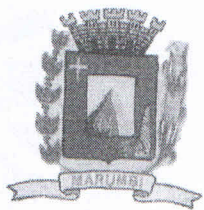
Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

<b>01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	
01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 437.999,96
<b>02 – EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
02.006 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 318.500,00
02.015 – CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 24.400,00
<b>03 – DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO</b>	
03.003 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 364.000,00
03.007 – GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 390.300,00
03.016 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 865.900,04
<b>04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b>	
04.008 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE	R\$ 190.400,00
04.017 – DIVISÃO DE TESOURARIA	R\$ 478.700,00
04.023 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 97.900,00
<b>05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES</b>	
05.009 – DIVISÃO DE OBRAS	R\$ 513.900,00
05.018 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 578.185,00
05.024 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 75.000,00
<b>06 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS</b>	
06.004 – DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 150.100,00
06.005 – RUAS AVENIDAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	R\$ 115.600,00
06.010 – TERMINAL RODOVIÁRIO	R\$ 39.300,00
06.019 – DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, COL. DE LIXO E ATERRO	R\$ 338.400,00
06.025 – DIVISÃO DE CEMITÉRIO	R\$ 17.250,00
<b>07 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>	
07.011 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 159.330,00
07.020 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.850.700,00
07.026 – DIVISÃO CULTURAL	R\$ 11.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

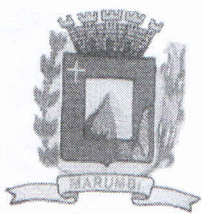
07.028 – DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$ 153.250,00
<b>08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>	
08.012 – DIVISÃO DE SAÚDE	R\$ 5.200,00
08.021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$2.365.500,00
<b>09- DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
09.013 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 185.480,00
09.022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 85.700,00
09.027 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 82.950,00
09.029 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 9.150,00
<b>10 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>	
10.014 – DIVISÃO DE AGRICULTURA	R\$ 195.505,00
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI	
12002- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 304.500,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS- 10.504.500,00</b>

Art. 4º - A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes fundo Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 462 de 25/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em **RS 2.365.500,00**

II - do Fundo para Infância e Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 426 de 26/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em **RS 82.950,00**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ: 75.771.246/0001-66**

Município criado pela Lei n.º 4245, de 25/07/1960

**FONE/FAX: (43) 3441-1212**

**RUA VER. JOÃO FUZZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ**

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 455 de 31/03/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em **RS 85.700,00**

IV - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal n.º 420 de 29/04/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em **RS 75.000,00**

V - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal n.º 460 de 14/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em **RS 9.150,00**

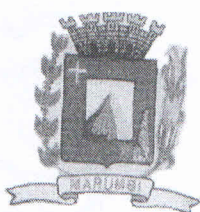
Art. 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da autarquia, SAAEM, entidade da administração indireta, de contabilização centralizada no Orçamento Geral do Município, instituída pela Lei Municipal n.º 119, de 1965, para o exercício de 2013, no valor de **RS-304.500,00**.

Art. 7º - Fica o poder Executivo Municipal respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta e dos Fundo Municipais até o limite de **30%** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º - Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Art. 11 - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recurso livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

Art. 13 – Fica Autorizado a transposição ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 14 – Fica autorizado a utilização de cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providencias.

Art.15 – A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.

Art. 16 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contribuições e subvenções sociais as entidades municipais e regionais, nos limites fixados em Lei, à EMATER, Associação Municípios do Vale do Ivaí-AMUVI, Confederação Nacional dos Municípios-CNM, Associação dos Municípios do Paraná-AMP, Casa de Abrigo a Menores de Jandaia do Sul, Consorcio Intermunicipal de Saúde, Associação Marumbiense de Estudantes.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marumbi,

ADEMAR FRANCISCO REJANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	28/10/12
Jornal:	Jub do Vale
Pág. 08	Exemplar nº 2560
Cidade	Opuc UF
VISTO - ENCARREGADO	